

**JULGAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**Processo: Concessão de Serviço Público de Pátio de Recolha de Veículos**

**Concorrência nº 001/2024 - Edital 004/2024**

**Processo Administrativo nº 009/2024**

**Análise do Mérito dos Pedidos de Impugnação e Esclarecimentos**

Em atendimento ao Ofício nº 156/2024, referente ao pedido de impugnação do Edital "Pátio de Recolha de Veículos" pela HSL Prospera Assessoria em Licitações Ltda., e ao Ofício nº 157/2024, referente ao pedido de esclarecimentos do Grupo Carvalho, a Comissão de Contratação analisou os pontos apresentados à luz da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dos princípios licitatórios, e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

**Do Relatório**

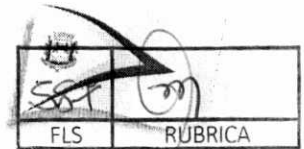
1. Pedido de Impugnação: HSL Prospera Assessoria em Licitações Ltda.

Item 119: Readequação dos estudos técnicos preliminares e revisão das tarifas

- Solicitação: Compatibilizar a revisão das tarifas com o valor total do contrato e a taxa interna de retorno.

- Resposta da Secretaria: As readequações foram retificadas da versão 1 do edital e republicadas no diário oficial. Para apreensões municipais, segue a tabela prevista no ETP. Para apreensões estaduais, deve ser adotado os valores da tabela C, prevista no TR retificado.

Item 120: Revisão do critério de julgamento para menor tarifa ou maior oferta e menor tarifa



- Solicitação: Busca de modicidade tarifária na concessão.
- Resposta da Secretaria: Item já discriminado no preâmbulo do edital e na tabela do item 1.1.

Item 121: Realização de diligências para adoção de quantidades de apreensões, remoções e permanência de veículos praticadas em Fernandópolis e região

- Solicitação: Mitigação de riscos do empreendimento.
- Resposta da Secretaria: O município não dispõe de pátio municipal, mas existe um estudo técnico no ETP sobre o percentual estimado de apreensões, remoções e permanência de veículos.

Item 122: Adoção de matriz de riscos para prever medidas mitigatórias

- Solicitação: Garantir a manutenção dos serviços de forma qualitativa e equilibrada.
- Resposta da Secretaria: Estudos preliminares não mostraram necessidade de adotar matriz de riscos.

Item 123: Revisão do prazo de vigência do contrato ou valor da outorga fixa

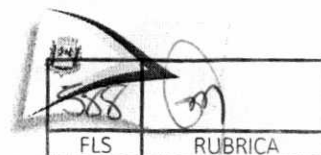
- Solicitação: Proporcionalidade entre o tempo de contrato e o retorno de investimentos.
- Resposta da Secretaria: O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, prorrogável por até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item 124: Retirada do Sistema Integrado de Identificação Automática de Veículos do escopo do contrato

- Solicitação: Contratação isolada e correlata para evitar custeio indireto de atividade de polícia administrativa.
- Resposta da Secretaria: O sistema é necessário para evitar a entrada de veículos ilícitos no município.

Item 125: Definição das parcelas de maior relevância para atestação técnico-operacional

- Solicitação: Definição clara das parcelas de maior relevância.
- Resposta da Secretaria: O item 8.27.1.1 do Termo Referência já identifica a parcela de



maior relevância (Gestão de Pátio).

## 2. Pedido de Esclarecimentos: Grupo Carvalho

Esclarecimento 1: Discrepância entre as tarifas da tabela "C - Detran" e "Análise de Viabilidade Econômico-Financeira"

- Pergunta: Qual tabela deve ser utilizada para elaboração das planilhas e proposta?
- Resposta da Secretaria: As tarifas devem seguir a tabela prevista no ETP para apreensões municipais e a tabela C para apreensões estaduais, conforme retificado no diário oficial.

Esclarecimento 2: Fornecimento de planilhas e cálculos utilizados no plano de negócios

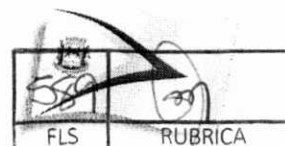
- Pergunta: É possível fornecer as planilhas usadas no plano de negócios?
- Resposta da Secretaria: O plano de negócios deve ser elaborado a critério de cada empresa. Os anexos servem apenas como base.
- Decisão da Comissão: Cada licitante deve preparar seu próprio plano de negócios. As planilhas fornecidas nos anexos são apenas uma referência.

Esclarecimento 3: Convênios para remoção de veículos em municípios vizinhos

- Pergunta: Fernandópolis tem convênio com esses municípios? É possível disponibilizar esses convênios?
- Resposta da Secretaria: Estes municípios estão vinculados ao convênio nº 67/2021 DETRAN.

Esclarecimento 4: Prazo de início dos serviços de remoção e finalização do pátio

- Pergunta: Como iniciar remoções em 15 dias se o pátio pode ser implantado em até 120 dias?
- Resposta da Secretaria: Os serviços de remoção devem iniciar em 15 dias, enquanto a implantação completa do pátio tem um prazo máximo de 120 dias.



## Mérito dos Pedidos de Impugnação

### 1. Readequação dos estudos técnicos preliminares e revisão das tarifas:

A impugnação solicita a compatibilização das tarifas com o valor total do contrato e a taxa interna de retorno. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte esclareceu que as readequações foram publicadas no diário oficial, estabelecendo a tabela do DETRAN (Tabela C) para apreensões estaduais e outra tabela para apreensões municipais. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o planejamento adequado e a divulgação transparente de tarifas são essenciais para a competitividade e isonomia do certame.

### 2. Revisão do critério de julgamento para menor tarifa ou maior oferta e menor tarifa:

O critério de julgamento é explicitamente discriminado no edital, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto na Lei nº 14.133/2021. A clareza e objetividade do critério são fundamentais para garantir a igualdade de condições entre os licitantes.

### 3. Realização de diligências para adoção de quantidades de apreensões, remoções e permanência de veículos:

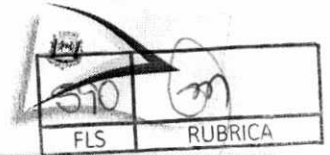
A Secretaria apontou que, embora não haja um pátio municipal existente, os estudos técnicos preliminares estimam as necessidades com base em dados da frota local e veículos flutuantes. Segundo o princípio da eficiência, a administração deve utilizar os melhores dados disponíveis para evitar onerosidade desnecessária ao processo.

### 4. Adoção de matriz de riscos para prever medidas mitigatórias:

A adoção de uma matriz de riscos deve ser justificada pela análise técnica. A ausência dessa necessidade foi justificada pelos estudos preliminares. A Lei nº 14.133/2021 incentiva a gestão de riscos, mas somente quando justificada por estudos técnicos adequados.

### 5. Revisão do prazo de vigência do contrato ou valor da outorga fixa:

O prazo e a vigência estão em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A proporcionalidade e razoabilidade desses prazos visam assegurar o retorno adequado dos investimentos sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



6. Retirada do Sistema Integrado de Identificação Automática de Veículos:

O sistema foi mantido no escopo do contrato para garantir a segurança e eficiência na fiscalização, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que define as funções administrativas. A manutenção deste sistema é justificada pela sua relevância para a segurança pública.

7. Definição das parcelas de maior relevância para atestação técnico-operacional:

A parcela de maior relevância, "Gestão de Pátio", está claramente definida no Termo de Referência. O detalhamento adequado desses critérios está em conformidade com o princípio da transparência e da seleção objetiva.

### **Mérito dos Pedidos de Esclarecimentos**

1. Discrepância entre tarifas na Tabela C do DETRAN e na Análise de Viabilidade Econômico-Financeira:

A Secretaria esclareceu que as tarifas devem seguir a tabela C para apreensões estaduais e a tabela prevista no ETP para apreensões municipais. A Lei nº 14.133/2021 exige que todos os parâmetros financeiros sejam claros e consistentes para evitar contratações inexequíveis.

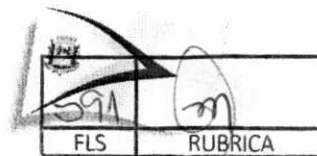
2. Fornecimento de planilhas e cálculos utilizados no plano de negócios:

O plano de negócios deve ser elaborado por cada empresa licitante, utilizando os anexos do edital como referência. Esta prática está alinhada com o princípio da competitividade, onde cada licitante deve demonstrar sua capacidade técnica e financeira.

3. Convênios para remoção de veículos em municípios vizinhos:

Os municípios mencionados estão vinculados ao convênio nº 67/2021 DETRAN. A Comissão confirma a validade desses convênios, garantindo a legalidade e o alcance do serviço conforme o princípio da legalidade.

4. Prazo de início dos serviços de remoção e finalização do pátio:



O início das remoções em 15 dias e a implantação do pátio em até 120 dias estão detalhados no termo de referência e na minuta de contrato, permitindo uma implementação escalonada dos serviços. Este planejamento atende aos princípios da eficiência e razoabilidade.

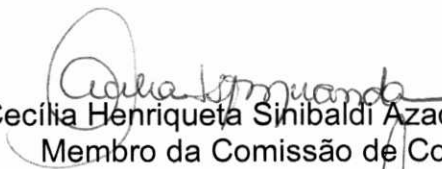
### Conclusão

Após uma análise detalhada dos pedidos de impugnação e esclarecimentos, a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Fernandópolis conclui que:

- As impugnações não apresentaram justificativas suficientes para alterar o edital, que está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios licitatórios.
- As respostas fornecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte são adequadas e justificadas pelos estudos técnicos e regulamentações vigentes.
- A manutenção dos termos do edital, conforme retificado e publicado, assegura a legalidade, competitividade e eficiência do processo licitatório.

Desta forma, a Comissão decide pela manutenção das disposições do edital conforme apresentado, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

Fernandópolis, 03 de julho de 2024.

  
- Cecília Henriqueta Sinibaldi Azadinho Miranda -  
Membro da Comissão de Contratação

  
- Bruno Cezar Rosselli Medri -  
Membro da Comissão de Contratação

  
- Mara Cristina Medrado -  
Membro da Comissão de Contratação